



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes orçamentárias- LDO e a Lei Orçamentaria ANUAL- LOA.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06633/2023

### LEI N.º 5.112 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Muda a denominação da rua Maria de Andrade, situada no bairro Jardim Alvorada, em Nova Iguaçu, para Rua Itamar Serpa Fernandes.

**Autor: Vereador Luis Claudio Marques Rocha- Claudinho da Kombi**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Muda a denominação da rua Maria de Andrade, situada no bairro Jardim Alvorada, em Nova Iguaçu, para Rua Itamar Serpa Fernandes.

**Art. 2º**- A Administração Municipal Providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

**Art. 3º** - A Prefeitura da Cidade Nova Iguaçu deverá comunicar os termos da presente Lei ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como à Light, Águas do Rio, Correios e demais concessionários de serviços públicos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06634/2023

### LEI N.º 5.113 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Cria o Programa Guarda Mirim no Município de Nova Iguaçu, e dá providências.

**Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças - Dr. Robertinho**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa Guarda Mirim, embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da criança e do Adolescente- ECA, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º**- São beneficiários do programa instituído por lei os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. Os adolescentes beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de Guardas Mirins.

**Art. 3º** - O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo, em parcerias com organizações não governamentais, empresas e o PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

**Art. 4º** - São objetivos dos Programas:

- I - Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 12 e 17 anos, residentes no Município de Nova Iguaçu;
- II - Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivências e convivência;
- III - Orientar e despertar nos adolescentes sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades constituídas;
- IV - Orientar os adolescentes sobre o exercício da cidadania para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, operação de computadores e a utilização da internet, noções sobre o estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e empreendedorismo;
- V - Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais;
- VI - Prestar serviços como aprendiz, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Município de Nova Iguaçu.

Parágrafo único. Os adolescentes poderão participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto, sendo vedada à participação em atividades operacionais das Polícias.

**Art. 5º** - Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 6º** - O Programa Guardar Mirim será regido pelo Poder Executivo, que poderá delegar coordenador, inclusive quanto ao número de funcionários, que será regulamentado por decreto.

Parágrafo único. Fica condicionado, para compor a coordenação do programa, profissionais das áreas de Pedagogia, Assistência Social ou Psicologia de nível superior.

**Art. 7º** - Compete à coordenação administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.

Parágrafo único. A coordenação será subordinada ao Poder Executivo

**Art. 8º** - São atribuições do coordenador da Guarda Mirim:

- I - Elaborar e executar o programa anual da Guardar Mirim;
- II - Elaborar e apresentar ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o relatório anual de suas atividades;



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- III - Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns;
- IV - Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem de acordo com seu estatuto;
- V - Desenvolver trabalho para seleção de patrocinadores e parcerias;
- VI - Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e verificar a aplicação de recursos destinados ao programa;
- VII - Representar a Guarda Mirim nos eventos e programas e perante autoridades dos poderes públicos;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- IX - Convocar e presidir reuniões;
- X - Assinar as correspondências expedidas.

### Art. 9º - São funções da Guarda Mirim:

I - Participar, juntamente com a sociedade e demais órgãos responsáveis, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II - Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante convenio com as autoridades e órgãos competentes;

III - Orientar, acompanhado dos órgãos competentes, motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego;

IV - Participar, juntamente com os órgãos competentes, da fiscalização preventiva nas vias públicas de Nova Iguaçu;

V - Auxiliar, sempre que acompanhado por órgãos competentes, na prestação de primeiros socorros em acidentes;

VI - Outras atribuições correlatas.

**Art. 10** – A Comissão Interna deverá, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias contando de sua constituição, elaborar todas as normas de controle, acompanhamento e supervisão do Programa de Estágio e Regimento Interno, os quais deverão ser aprovados por Decreto Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Interna será composta por determinação do Poder Executivo, juntamente com servidores vinculados às áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

**Art. 11º** - Para cobrir as despesas decorrentes do presente Programa Guarda Mirim fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Nova Iguaçu, suplementado se necessário.

**Art. 12º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias, na Lei Orçamentaria Anual, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, no próximo exercício após a publicação.

**Art. 13º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06635/2023

### LEI N.º 5.114 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aquisição de macas, camas e cadeiras de rodas, dimensionadas para obesos, por hospitais, clínicas, postos de saúde e afins, públicos e privados.

**Autor: Vereador Alcemir Gomes Moreira - Alcemir Gomes**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É obrigatória a disponibilização de, no mínimo, uma maca e uma cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas em hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde públicas e privadas.

**Art. 2º**- Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice oficial

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes, e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art.2º destinado a financiar as políticas públicas relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06636/2023

### LEI N.º 5.115 DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Muda a denominação do Centro de Saúde Dr. Vasco Barcelos, para Centro de Saúde e especialidades médicas Vereador Jorge Marotte Correa.

**Autor: Vereador Mauricio Morais Lopes - Mauricio Morais**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Muda a denominação do Centro de Saúde Dr. Vasco Barcelos, situado na Rua Bernardino de Melo, 1.895, Centro - Nova Iguaçu/RJ, para Centro de Saúde e especialidades médicas Vereador Jorge Marotte Correa.

**Art. 2º** - A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar placa de identificação com a nova denominação do logradouro.

**Art. 3º** - A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá comunicar os termos da presente Lei aos órgãos competentes da administração pública Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06637/2023